



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.853

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação formulada pelo Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Lourenço/MG, através de requerimento protocolizado junto a Diretoria de Redação Legal e Arquivos Públicos da Prefeitura Municipal de São Lourenço sob o nº. 0079, em 05/02/2016;

Considerando que é dever do Poder Executivo Municipal auxiliar as Entidades Assistenciais na criação de meios que propiciem a melhoria das condições financeiras a serem revertidas em prol de sua conservação, manutenção e bem estar das pessoas assistenciadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.942.111/0001-10, localizada na Rua Clóvis Reis, nº. 334, no Bairro São Lourenço Velho, neste Município, permissão para utilização do bem público de uso comum, do povo de São Lourenço, compreendendo a área do Paço Municipal.

Art. 2º O permissionário utilizará o bem público mencionado no artigo anterior como estacionamento controlado de veículos, a partir das 18h00min do dia 05/02/2016 até as 09h00min do dia 10/02/2016, com a finalidade de angariar fundos que serão revertidos em prol de seus assistenciados.

Art. 3º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratadas junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art. 4º O permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, as guias pertinentes ao ECAD, caso haja previsão de exibição de obras fonográficas, as guias pertinentes aos alvarás de responsabilidade do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, apurada a necessidade por parte do referido Órgão Fiscalizador Municipal, bem como recolher, antecipadamente, os valores relativos ao “Preço Público”, conforme os termos do Decreto nº. 4.900/2013.

Parágrafo Único – No caso do não atendimento, por parte do permissionário, do disposto no caput deste artigo, dentro do prazo fixado, o Poder Executivo Municipal revogará o presente Decreto, o implicará no cancelamento da presente permissão.

Art. 5º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal e deverá entregar o bem público, objeto da presente permissão, nas condições que o encontrou, após o término do evento.

Continua folha 02



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 5.853
Folha 02**

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 04 de fevereiro de 2016.

José Sacido Barcia Neto
Prefeito Municipal

Luís Cláudio de Carvalho
Secretário Municipal de Governo

Marco Antônio da Cunha Arantes
Diretor Geral de Planejamento, Gestão e Orçamento